



PROJETO DE LEI _____/2017

Autor do Projeto: Vereador Rogério da Silva Rocha

**DISPÕE REGULAMENTAÇÃO DO CARGO
DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIAS,
VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a criação e regulamentação do Cargo de Condutor de Ambulâncias do município de Itapemirim-ES, conforme estabelece o art. 145-A da Lei nº. 9.503/97 - CTB.

Art. 2º. Os Funcionários Públicos que exercem o cargo de Motorista, lotados juntos à Secretaria Municipal de Saúde do município e estão exercendo a função de Motorista de Ambulância a no mínimo 24 (vinte quatro) meses, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, caso queira ingressar no cargo de condutor de ambulância ou, se pretende permanecer no cargo de motorista.

§ 1º Em caso de opção pelo ingresso no cargo de condutor de ambulância, deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias comprovar sua habilitação para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, através da apresentação de certificado que ateste a realização de curso de treinamento especializado, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97.

§ 2º Ao Servidor Público Municipal que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos que impliquem na suspensão ou interrupção de suas atividades, terá o prazo consignado no § 1º, será contado a partir da data em que reassumir suas funções.



§ 3º Os servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de motorista e que não fizerem a opção, na forma e no prazo previsto no caput deste artigo, permanecerão exercendo as suas atribuições inerentes ao cargo que ocupam, mas serão colocados à disposição da administração para lotação em outros setores da administração municipal.

Art. 3º. O ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, far-se-á mediante concurso público, obedecidos os seguintes critérios:

- I – Certificado de conclusão do ensino médio;
- II – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH – Categoria “D” ou “E”;
- IV – Certificação de treinamento em Curso Especializado para condutores de veículo de emergência, reconhecido pelo DETRAN – ES, de que trata a resolução CONTRAN nº. 285, de 29 de julho de 2008;
- V – Possuir Certificado de curso de Atendimento Pré-Hospitalar – APH.

Parágrafo único – Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, será ainda exigida para o exercício do cargo de Condutor de Ambulância, aptidão física; equilíbrio emocional e autocontrole; disposições para cumprir ações orientadas; capacidade para trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação prevista no Capítulo VII da portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, bem como para a certificação periódica.

Art. 4º. As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargo de Condutores de Ambulância são:

- I – Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III – Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV – Conhecer a malha viária do local;
- V – Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;



- VI – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII – Auxiliar as equipes nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII – Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- IX – Conhecer e identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, afim de auxiliar a equipe de saúde, quando necessário.

Art. 5º. O servidor instituído no cargo de Condutor de Ambulância deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN, conforme preceitua o art. 145-A da Lei nº 9.503/97.

Art. 6º. O município deverá promover a realização do curso de capacitação com reciclagem no período estabelecido em consonância com o Art. 145-A da CTB e nos termos da normatização do CONTRAN, as suas expensas

Parágrafo único – O município fica responsável igualmente pela disponibilização do curso de reciclagem que deverá acontecer a cada 5 (cinco) anos nos termos do Art. 145-A do Código de Transito Brasileiro, igualmente, às suas expensas.

Art. 7º. É vedado ao empregador incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista nesta Lei e em sua habilitação profissional, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

Art. 8º. A jornada de trabalho do condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diarista ou em regime de plantão, em jornada 12 x 36.

Art. 9º. O piso salarial básico do vencimento do cargo de Condutor de Ambulância, da mesma categoria de motorista “D”, regulamentado por esta lei, permanecerá o piso básico da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Art. 10º. Ao Condutor de Ambulância será assegurada a percepção de adicional de função de 40% e fará jus a esses adicionais e insalubridade, sobre seu vencimento básico, de penosidade estabelecido em lei específica, caso o profissional não perceba adicional de insalubridade ou periculosidade.



Parágrafo único. Entende-se por atividade penosa a desempenhada pelo Profissional que exercer atividade de grande desgaste físico e psicológico que gere dano à saúde e que não esteja prevista nas atividades insalubres ou perigosas determinadas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 11º. Os profissionais da atividade regulada na presente lei têm assegurado o direito a aposentadoria especial após vinte e cinco anos de efetivo exercício na respectiva atividade, se o regime de contratação for o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 14 de setembro de 2017.

Rogério da Silva Rocha

Vereador – PC do B



JUSTIFICATIVA:

Submeto à consideração dos meus nobres colegas da Câmara Municipal de Itapemirim, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso projeto do Legislativo que dispõe sobre a regulamentação do cargo de condutor de ambulâncias, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapemirim.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Respeitosas saudações,

Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2017.

Rogério da Silva Rocha

Vereador – PC do B